



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

o encaminhamento ao Executivo

Em 08/04/85

Presidente da Câmara

Ofício n.º CLJF-17/85, em 08 de abril de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço :

Exmo. Sr.

Dr. Norton Ambônio Fagundes Reis

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Uba

Nesta.

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 03/85 - "Sem título"

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça E Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

De acordo com o disposto no Art. 77, alínea III, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, iniciar o Processo legislativo, na forma da Constituição e desta Lei".

A cláusula 3ª do convênio em pauta, cita que para que o mesmo vigore teria que ser publicado no "Diário Oficial da União", até 31 de março de 1985"; tendo sido distribuída esta matéria à CLJF em 05 de março último e não tendo o Sr. Prefeito Municipal, solicitado o seu exame em regime de urgência, acreditamos ser dispensável exame mais profundo do mesmo pela Comissão que a este subscreve.

Outra análise que poderíamos fazer é quanto à cláusula 2ª, item II, alínea e, onde a Prefeitura se obriga a fornecer à Secretaria da Receita Federal, informações de natureza econômico-fiscais, cadastrais e de valores, dos tributos administrados pelo Município; que em nossa opinião só poderá ser fornecido após concluídos os trabalhos de cadastramento, que estão sendo feitos e autorizados recentemente por esta Casa.

Assim sendo, achamos por bem consultar ao Sr. Prefeito sobre o acima exposto, informando-nos a seguir, para posicionamento final.

Era o que tínhamos a apresentar, para o momento.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

DR. MIGUEL POGGIALI GASPARONI
=Presidente=

JOSE JANUARIO CARNEIRO NETO
=Membro Titular=

Membro Substituto